**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2026.**
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização, execução e realização de corrida de rua, a ser promovida pelo Município de Pato Bragado – PR, incluindo o planejamento operacional do evento, gerenciamento das inscrições, obtenção das liberações e autorizações necessárias, organização e sinalização do percurso junto às autoridades competentes, disponibilização de arbitragem credenciada, cronometragem eletrônica, fornecimento, montagem, operação e desmontagem das estruturas temporárias, equipamentos, materiais e recursos técnicos e operacionais necessários à realização da prova, bem como o fornecimento dos itens destinados aos participantes e à premiação, suporte durante o evento e, ao final, desmontagem, recolhimento e retirada de todos os materiais e estruturas utilizados, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.
**PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 07h50min do dia 18/11/2026 até as 07h50min do dia 07/12/2026.
**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** as 07h55min do dia 07/12/2026.
**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** as 08h00min do dia 07/12/2026.
**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário De Brasília (DF).
**LOCAL:** PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL https://bllcompras.com/
**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R$ 69.082,14 (sessenta e nove mil, oitenta e dois reais e quatorze centavos).
**EDITAL**: O edital estará disponível aos interessados para download no site do município: https://patobragado.atende.net/ na aba “Mural de Licitações”, bem como junto ao Portal BLL onde ocorrerá a sessão pública no site https://bllcompras.com/

Pato Bragado – PR, aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOHN JEFERSON WEBER NODARI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

**JOHN JEFERSON WEBER NODARI**
**Prefeito do Município**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 86/2026.**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PATO BRAGADO – PR.**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.**
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

## 1. PREÂMBULO

Torna-se público que o Município de Pato Bragado – PR, por meio do Departamento de Licitações, sito a Avenida Willy Barth, nº 2885, Centro, Pato Bragado - PR, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 028, 035, 056, 057, 154, 282, 283 e 284 de 2023 e 026 e 027 de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 07h50min do dia 18/11/2026 até as 07h50min do dia 07/12/2026.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** as 07h55min do dia 07/12/2026.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** as 08h00min do dia 07/12/2026.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário De Brasília (DF).

**LOCAL:** PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL https://bllcompras.com/

## 2. DO OBJETO

**2.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização, execução e realização de corrida de rua, a ser promovida pelo Município de Pato Bragado – PR, incluindo o planejamento operacional do evento, gerenciamento das inscrições, obtenção das liberações e autorizações necessárias, organização e sinalização do percurso junto às autoridades competentes, disponibilização de arbitragem credenciada, cronometragem eletrônica, fornecimento, montagem, operação e desmontagem das estruturas temporárias, equipamentos, materiais e recursos técnicos e operacionais necessários à realização da prova, bem como o fornecimento dos itens destinados aos participantes e à premiação, suporte durante o evento e, ao final, desmontagem, recolhimento e retirada de todos os materiais e estruturas utilizados, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

**2.2.** A competição se dará por **Menor Preço Global**, sendo que o licitante deverá formular sua proposta respeitando os valores máximos fixados no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta, quando, após sessão de lance e negociação direta do pregoeiro a proposta ainda for superior ao máximo estabelecido no edital.

**2.3.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal https://bllcompras.com/ e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes no edital.

**2.4.** O teto máximo global estimado desta licitação é de R$ 69.082,14 (sessenta e nove mil, oitenta e dois reais e quatorze centavos).

**2.5.** Para fazer face às despesas previstas nesta Licitação, serão utilizados recursos orçamentários previstos na seguinte Dotação orçamentária:

| Dotação | Órgão | Unidade | Funcional | Ação | Elemento - Código | Elemento - Descrição | Vínculo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 371 | 2 | 9 | 0027.0812.1200 | 2029 | 3339039999900000000 | Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica | 505 |

**3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**3.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**3.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**3.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio do sistema.

**3.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**3.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**3.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar desta Licitação **exclusivamente Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendendo Individual - MEI**, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação, que estejam regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

**4.2.** Os interessados devem se cadastrar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal Bolsa de licitações do Brasil – BLL https://bllcompras.com/.

**4.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4.6.** Não poderão disputar esta licitação:

**4.6.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.6.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**4.6.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**4.6.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**4.6.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.6.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**4.6.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.6.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**4.6.9.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**4.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**4.6.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**4.7.** O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.9.2 e 4.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**4.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**4.10.** O disposto nos itens 4.9.2 e 4.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**4.11.** A vedação de que trata o item 4.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

**5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**5.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**5.3.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá informar, em campo próprio do sistema eletrônico, o seu enquadramento, cumprindo os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**5.3.1.** Caso o campo não for assinalado, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**5.4.** A falsidade da declaração de que trata o item 5.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**5.5.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

**5.6.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**5.7.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**5.8.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
**5.8.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
**5.8.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
**5.9.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
**5.10.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
**6.1.1.** valor unitário e global do item;
**6.1.2.** Marca;
**6.1.3.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência*;*
**6.2.** Além do preenchimento da proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá também anexar juntamente com os documentos de habilitação a proposta escrita.
**6.3.** A Proposta de Preços escrita deverá ser apresentada preferencialmente conforme modelo anexo obedecendo às seguintes condições:
**6.3.1.** Deve conter nome, endereço, CNPJ do licitante, assim como, preferencialmente, endereço completo, telefone endereço eletrônico, se houver, para contato;
**6.3.2.** Deve conter identificação do número do Pregão; e
**6.3.3.** Deve ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador na sua última página e rubricada nas demais páginas.
**6.4.** A Proposta de Preços deverá conter:
**6.4.1.** Descrição individualizada e precisa do objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e em seus Anexos;
**6.4.2.** Indicação dos valores, com no máximo 02 (duas) casas decimais;
**6.4.3.** Indicação do preço unitário e total do item e global da proposta, bem como a MARCA dos produtos.
**6.4.4.** Data, assinatura e nome completo do representante legal da empresa;
**6.4.5.** Indicação do prazo de validade das propostas de preços apresentadas, que será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão. Caso o proponente não informe o prazo de validade da proposta será automaticamente considerado o prazo de 60 (sessenta) dias;
**6.5.** Com a apresentação de proposta de preços fica entendido que a proponente, sob sua responsabilidade, tomou conhecimento sobre todas as condições para o fornecimento.
**6.6.** A apresentação da Proposta de Preços pelo licitante implica na aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos e no Termo de Referência.
**6.7.** O Pregoeiro reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
**6.8.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
**6.9.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**6.10.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
**6.11.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
**6.12.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
**6.13.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
**6.14.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
**6.15.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.
**6.16.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
**6.17.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no item 1.1 deste Edital.
**7.2.** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, vedada a comunicação por telefone ou qualquer outro meio.
**7.3.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
**7.4.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
**7.4.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
**7.4.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
**7.4.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
**7.5.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
**7.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
**7.7.** O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO DO ITEM.**

**7.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
**7.9.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
**7.10.** O licitante poderá solicitar ao pregoeiro a exclusão do último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance ser inconsistente ou inexequível.
**7.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
**7.12.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
**7.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
**7.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
**7.12.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
**7.12.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
**7.12.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
**7.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
**7.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
**7.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
**7.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
**7.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
**7.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
**7.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
**7.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
**7.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno e melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
**7.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
**7.19.1.** Havendo eventual empate entre propostas (não seguidas de lances), o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
**7.19.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
**7.19.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
**7.19.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
**7.19.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
**7.19.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
**7.19.2.2.** empresas brasileiras;
**7.19.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
**7.19.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
**7.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
**7.20.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
**7.20.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
**7.20.3.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado, quando necessário, que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
**7.20.4.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
**7.21.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
**7.22.** Caso o melhor preço válido tenha sido apresentado por empresa não estabelecida no Município de Pato Bragado e tendo proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no Município de Pato Bragado, o objeto será adjudicado em favor desta pelo valor apresentado por ela, desde que não ultrapasse o limite de 10% previsto, situação em que se dará preferência a licitante local, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal n º 238/2022, com alterações introduzidas pelos Decretos 242/2023, 245/2023 e 054/2024. (Aplicável em todos os lotes com valores até R$ 80.000,00)

## 8. DA FASE DE JULGAMENTO

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

a) Se possui cadastro no SICAF;
b) Se o licitante possui idoneidade para contratar com a Administração Pública, por meio de consulta no seguinte endereço eletrônico:
https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc
A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

**8.2.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN DREI Nº 77, De 18 de Março de 2020, Art. 29, *Caput*)

**8.2.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN DREI Nº 77, De 18 de Março de 2020, art. 29, §1º).

**8.2.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN DREI Nº 77, De 18 de Março de 2020, art. 29, §2º).

**8.2.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.3.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**8.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.3 deste edital.

**8.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 283/2023.

**8.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**8.6.1.** Contiver vícios insanáveis;

**8.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**8.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**8.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**8.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**8.7.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**8.7.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**8.7.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**8.8.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**8.8.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**8.8.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

**8.8.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**8.8.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
**8.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
**8.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
**8.10.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
**8.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
**8.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
**8.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**9.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência (ANEXO I), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
**9.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
**9.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados em campo próprio do sistema da BLL e estar plenamente legíveis, com boa resolução, fácil leitura e preferencialmente coloridos. Caso seja verificada alguma inconsistência e havendo necessidade, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor novo documento com autenticação em cartório. O pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.
**9.3.** Nas hipóteses de exigência de apresentação de documentos de habilitação após a data de recebimentos das propostas, durante a sessão pública, os documentos deverão ser apresentados quando solicitados pelo agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, em formato digital no sistema eletrônico, no prazo mínimo de 2 horas, prorrogável por igual período, observadas as seguintes hipóteses:
**9.3.1.** por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
**9.3.2.** de oficio, a critério do pregoeiro, do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.
**9.3.3.** Qualquer documentação deve possuir vigência preexiste à abertura do certame.

**9.4.** A Habilitação Jurídica bem como a Regularidade Fiscal e Trabalhista poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos. Assim sendo, todas as proponentes deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral - CRC, demonstrando sua regularidade. Os documentos que não estiverem contemplados no SICAF deverão ser anexados em campo próprio da plataforma BLL.

**9.4.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**9.4.2.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e Plataforma BLL, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, podendo o pregoeiro abrir diligência para sua correção.

**9.4.3.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.4.4.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**9.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.5.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.5.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.5.3. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**9.5.4. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.5.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**9.5.6. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**9.5.6.1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.5.7.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão de CNPJ);

**9.5.8.** Cédula de Identidade e CPF de todos os sócios administradores da empresa;

**9.6. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**9.6.1. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal** mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa relacionada a Débitos de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212/9;

**9.6.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual**, da sede da empresa, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Estaduais;

**9.6.3. Comprovante de regularidade para com a fazenda municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Municipais;

**9.6.4. Comprovante de regularidade ao Fundo de Garantia** por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;
**9.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** ou positiva com efeitos de negativa (em conformidade com a Lei 12.440 de 7 de julho de 2013.);

**9.7. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**9.7.1.** Certidão negativa de falência ou concordata (Recuperação Judicial) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (não será aceita negativa com data de emissão superior a 90 (noventa) dias;
**9.7.1.1.** As empresas em recuperação judicial devem apresentar junto a Certidão o Plano de Recuperação Homologado.

**9.8. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.8.1.** Apresentar pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já prestou serviços de:
**9.8.1.1.** Organização e execução de corrida de rua (adulto e/ou kids), com Permit emitido pela Confederação Brasileira de Atletismo (CBAt) ou pela Federação de Atletismo do Paraná (FAP);
**9.8.1.2.** O atestado deve detalhar, minimamente: data do evento, local, número estimado de participantes, distâncias, utilização de cronometragem eletrônica com chip, arbitragem oficial, Permit emitido e avaliação satisfatória da execução.
**9.8.2.** Comprovação de capacidade de obtenção de Permit, sendo:
**9.8.2.1.** Cartão do CNPJ atualizado, onde conste o CNAE 9319-1/01 – Organização de eventos esportivos, específico para produção e promoção de eventos esportivos, em consonância com as exigências da Regra 7 da CBAt para organizadores de corridas de rua.
**9.8.3.** Declaração da empresa de que disponibilizará equipe de arbitragem composta por árbitros devidamente registrados na FAP/CBAt, em número compatível com o porte do evento.
**9.8.3.1.** Conforme consulta realizada junto a FAP – Federação de Atletismo do Paraná, para aproximadamente 500 adultos entra no Permit B, e serão necessários no mínimo 3 árbitros, ou seja, a empresa precisa declarar que disponibilizará ao menos 3 árbitros.

**9.9. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - DECLARAÇÕES**

**9.9.1.** Declaração Conjunta, conforme modelo anexo;
**9.9.2.** Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando se enquadrar e para ter os benefícios previstos em Lei e no Edital, conforme modelo anexo;
**9.9.3.** Declaração de Informações, conforme modelo anexo;
**9.10.** O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
**9.11.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64 e Decreto Municipal nº 034/2023):
**9.11.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
**9.11.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
**9.12.** No caso de verificação de irregularidades na documentação exigida para habilitação da licitante ou da não apresentação de alguma delas, o Pregoeiro deverá:
**9.12.1.** Abrir diligência junto a proponente melhor classificada, para que esta corrija a irregularidade e/ou apresente o documento ausente. O pregoeiro realizará a juntada do documento ao processo em razão da seleção da proposta mais vantajosa, desde que o documento apresente condição regular preexistente, ou seja, que estava regular no momento anterior ao início da sessão pública;
**9.12.2.** O prazo para este tipo de diligência é de 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pelo licitante;
**9.12.3.** O documento deverá ser anexado junto a plataforma BLL, na aba documentos complementares;

**9.12.4.** O Pregoeiro realizara a inabilitação do licitante que não cumprir com a diligência solicitada, dentro do prazo proposto;
**9.12.5.** A forma de condução apresentada no item 9.9.1 e posteriores, baseia-se no interesse público, na busca da proposta mais vantajosa, Princípios da Economicidade, Razoabilidade e Formalismo Moderado, bem como acórdãos 1211/2021 e 2673/2021 do Pleno do Tribunal de Contas da União – TCU.
**9.13.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
**9.14.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
**9.15.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
**9.16.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes será analisada após o julgamento das propostas.
**9.17.** Caso o licitante vencedor seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização na forma do Art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006.

## 10. DOS RECURSOS

**10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
**10.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
**10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
**10.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, desta forma o Pregoeiro abrirá prazo de 15 (quinze) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
**10.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
**10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
**10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
**10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
**10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
**10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
**10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
**10.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://patobragado.atende.net/ e https://bllcompras.com/.

## 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**11.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
**11.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
**11.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
**11.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
**11.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
**11.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
**11.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
**11.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
**11.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
**11.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
**11.1.5.** fraudar a licitação
**11.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
**11.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
**11.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
**11.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
**11.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
**11.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
**11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
**11.2.1.** advertência;
**11.2.2.** multa;
**11.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
**11.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
**11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
**11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
**11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
**11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
**11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
**11.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
**11.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
**11.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
**11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
**11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
**11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade

mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º do Decreto Municipal nº 034/2022.

**11.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**12.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**12.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**12.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**12.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**12.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**12.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**12.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**12.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico https://patobragado.atende.net/ e Portal BLL https://bllcompras.com/.
**12.11.** O suporte ao licitante será realizado exclusivamente por meio da plataforma BLL e seus canais oficiais, sendo proibida qualquer tentativa de contato direto com o Pregoeiro(a), seja por e-mail, telefone, presencialmente, ou qualquer outra forma que não por meio da plataforma.
**12.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
**12.12.1.** ANEXO 1 - Termo de Referência
**12.12.2.** ANEXO 2 – Declaração Conjunta
**12.12.3.** ANEXO 3 – Declaração de ME/EPP
**12.12.4.** ANEXO 4 – Declaração de Informações
**12.12.5.** ANEXO 5 – Proposta de Preços
**12.12.6.** ANEXO 6 – Minuta de Termo de Contrato
**12.12.7.** ANEXO 7 – Estudo Técnico Preliminar (disponível em documento apartado)

**13. FORO**
**13.1.** As questões decorrentes da execução deste Pregão que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pato Bragado – PR, aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOHN JEFERSON WEBER NODARI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

**JOHN JEFERSON WEBER NODARI**
**Prefeito do Município**

**ANEXO 1**
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização, execução e realização de corrida de rua, a ser promovida pelo Município de Pato Bragado – PR, incluindo o planejamento operacional do evento, gerenciamento das inscrições, obtenção das liberações e autorizações necessárias, organização e sinalização do percurso junto às autoridades competentes, disponibilização de arbitragem credenciada, cronometragem eletrônica, fornecimento, montagem, operação e desmontagem das estruturas temporárias, equipamentos, materiais e recursos técnicos e operacionais necessários à realização da prova, bem como o fornecimento dos itens destinados aos participantes e à premiação, suporte durante o evento e, ao final, desmontagem, recolhimento e retirada de todos os materiais e estruturas utilizados

| LOTE | ITEM | CÓD | DESCRITIVO | QTD | UN. MED. | VALOR UNITÁRIO | VALOR FINAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 01 | 222756 | SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO, COORDENAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO-PR, DO TIPO CORRIDA DE RUA, COM ATÉ 700 PARTICIPANTES (500 ADULTOS E 200 KIDS), ABRANGENDO GERENCIAMENTO E SISTEMA ELETRÔNICO DE INSCRIÇÕES, CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA COM CHIP, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS, SINALIZAÇÃO E ISOLAMENTO DO PERCURSO, FORNECIMENTO DE KITS (INCLUINDO CAMISETAS, NUMERAIS E MEDALHAS), ITENS DE HIDRATAÇÃO, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, EQUIPE TÉCNICA E DE APOIO, SEGURO ATLETA, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO/LOCUÇÃO, PREMIAÇÃO E DEMAIS MATERIAIS E SERVIÇOS INDISPENSÁVEIS À ADEQUADA REALIZAÇÃO E SEGURANÇA DO EVENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. | 1 | SO | R$ 69.082,14 | R$ 69.082,14 |

**1.2.** A fundamentação para a opção de parcelamento ou não parcelamento pode ser consultada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo ao presente Termo de Referência.
**1.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 28, de 28 de fevereiro de 2023.
**1.4.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo ao presente Termo de Referência.

**1.5.** O prazo de vigência da contratação é de 180 dias contados da homologação. A vigência contratual deverá ser compatível com o período necessário à execução integral do objeto, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida eventual prorrogação, quando necessária, exclusivamente para a conclusão do objeto contratado, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo ao presente Termo de Referência.
**1.5.1.** O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
**1.6.** É recomendado que se leia com atenção o Tópico 5 (Forma de Execução do Objeto) deste Termo de Referência, o qual detalha minuciosamente a maneira pela qual o serviço será executado.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
**2.1.** A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.
**2.2.** O objeto da contratação **está previsto** no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo ao presente documento.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**
**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
**Sustentabilidade**
**4.1.** Aplicar sempre que possível os requisitos indispensáveis a dirimir os impactos ambientais previstos no Estudo Técnico Preliminar (ETP).
**Subcontratação**
**4.2.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
**Garantia da contratação**
**4.3.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, anexo ao presente documento.

**5. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
**Condições de entrega**
**5.1.** A corrida de rua será realizada em data a ser definida pela CONTRATANTE, em conjunto com a CONTRATADA, considerando a disponibilidade e as condições necessárias à adequada organização do evento, com previsão de realização entre o final de fevereiro e o início de março de 2027, em sábado, no período noturno.
**5.2.** O local de largada, o trajeto dos percursos e o horário de início da prova serão definidos posteriormente pela CONTRATANTE, em conjunto com a CONTRATADA, observadas as condições técnicas, operacionais e de segurança necessárias à realização do evento, bem como as exigências dos órgãos competentes e da Federação Estadual de Atletismo.
**5.2.1.** A definição da data, do local, dos percursos e do horário deverá ocorrer com antecedência suficiente para que a CONTRATADA possa cumprir integralmente os prazos, procedimentos e demais exigências aplicáveis à realização da prova.
**5.3.** É de responsabilidade do FORNECEDOR todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto, de acordo com as especificações técnicas, tais como: instalações, materiais, equipamentos (chip descartável, tapetes de controle, relógio digital, numerais de identificação, adesivos, alfinetes de segurança, envelopes), mão de obra, deslocamento de pessoal, seguros, taxas, impostos, frete, transporte, hospedagem, alimentação, combustível, pagamento dos seus contratados e funcionários, descontos eventualmente

concedidos e outras despesas incidentes, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, lucros e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.

**5.3.1.** Estruturas e acessórios necessários à instalação dos pontos de controle, incluindo cabeamento, conectores, suportes e dispositivos de fixação;

**5.3.2.** Fontes de alimentação, extensões e dispositivos elétricos necessários ao funcionamento dos equipamentos, compatíveis com a rede disponível no local;

**5.3.3.** Equipamentos ou soluções de contingência para continuidade da operação em caso de falhas, incluindo unidades reservas de equipamentos essenciais;

**5.3.4.** Demais materiais e insumos necessários à execução completa dos serviços, ainda que não expressamente mencionados, mas indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema.

**5.4.** A execução do objeto compreenderá a organização, coordenação, operacionalização e realização integral da corrida de rua, incluindo todos os serviços, materiais, equipamentos, estruturas e recursos humanos necessários ao adequado desenvolvimento do evento, para até 700 participantes (até 500 adultos e até 200 crianças), contemplando as modalidades e categorias definidas pela Administração.

**5.4.1.** Percurso reduzido, com distância aproximada de 5 ou 6 quilômetros, afim de possibilitar a participação de corredores iniciantes, praticantes ocasionais e atletas amadores que buscam adquirir experiência em competições.

**5.4.2.** Percurso mais longo, com distância aproximada de 10 ou 12 quilômetros, destina-se aos atletas que buscam maior desafio físico e técnico.

**5.4.3.** A categoria infantil/kids será dividida nas seguintes categorias:

- Sub-08: distância de 50 metros;
- Sub-10: distância de 100 metros;
- Sub-12: distância de 300 a 500 metros;
- Sub-14: 500 a 1.000 metros.

**5.5.** A contratada deverá realizar o planejamento operacional da corrida, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes, observando as características, modalidades, categorias, quantitativos e demais condições estabelecidas pela Administração, bem como elaborar e disponibilizar as informações necessárias aos participantes e à execução do evento.

**5.6.** A contratada deverá disponibilizar e manter plataforma eletrônica de inscrições, permitindo o cadastramento dos participantes, escolha da modalidade ou categoria, fornecimento dos dados necessários, controle das inscrições e emissão de relatórios.

**5.6.1.** O sistema deverá permitir o acompanhamento das inscrições e dos respectivos pagamentos, disponibilizando à Administração relatórios contendo, no mínimo, a relação dos inscritos, modalidade, categoria, faixa etária, tamanho de camiseta e demais informações necessárias à organização do evento.

**5.6.2.** As inscrições deverão observar rigorosamente as condições estabelecidas pelo Município, inclusive quanto ao limite de 500 participantes adultos e 200 participantes na corrida kids, valores das inscrições, lotes, categorias e demais regras definidas para o evento. Os valores arrecadados com as inscrições deverão ser integralmente repassados aos cofres públicos municipais, na forma estabelecida pela Administração.

**5.6.3.** A plataforma de inscrições deve fornecer também, acesso ao regulamento e resultados da corrida.

**5.7.** A CONTRATADA será responsável pela disponibilização e gerenciamento da plataforma de inscrições da corrida, inclusive pelo recebimento dos valores correspondentes às inscrições dos participantes, conforme os valores previamente estabelecidos pela CONTRATANTE. Os valores arrecadados a título de inscrição **não constituirão remuneração da CONTRATADA**, devendo ser integralmente destinados aos cofres públicos do Município, não podendo ser utilizados, compensados ou descontados do valor contratado, ressalvadas apenas eventuais retenções legalmente obrigatórias.

**5.7.1.** Após o encerramento das inscrições e da realização do evento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE **relatório detalhado das inscrições efetivadas e dos respectivos valores arrecadados**,

contendo, no mínimo, a quantidade de participantes inscritos e o montante total recebido, para conferência pelo Fiscal do Contrato.

**5.7.2.** Após a conferência e apuração do valor total arrecadado, o Fiscal do Contrato providenciará a emissão do respectivo **documento de arrecadação municipal**, que será encaminhado à CONTRATADA para o recolhimento integral dos valores aos cofres públicos municipais, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, devendo a comprovação do recolhimento ser apresentada ao Fiscal do Contrato para fins de registro e conferência.

**5.8.** Para os participantes adultos inscritos na corrida, a contratada deverá fornecer kit individual contendo, no mínimo, camiseta personalizada, número de peito e chip eletrônico de cronometragem, em quantidade compatível com o número efetivo de inscritos.

**5.8.1.** Chip do corredor: chip de cronometragem (fixo no numeral de peito), pequeno dispositivo eletrônico com tecnologia RFID (radiofrequência) usado para registrar com precisão milimétrica o tempo e a posição de cada atleta no percurso;

**5.8.2.** Numeral de peito: numeral de peito, com dados do atleta, impresso em papel impermeável, resistente, que não rasgue ao manusear, incluindo no mínimo 04 (quatro) alfinetes de segurança, fornecido aos participantes da corrida;

**5.8.3.** Camisetas: camisetas confeccionadas com tecido dry fit, personalizadas com desing (elaborada pela empresa vencedora) do evento, com pré aprovação da arte pela Secretaria de Esportes.

**5.8.3.1.** As camisetas deverão apresentar padrão de qualidade compatível com a finalidade esportiva do evento, sendo confeccionadas com tecido dry fit de boa qualidade, costuras firmes, regulares e devidamente acabadas, sem fios soltos, desfiamentos, rasgos, manchas, deformidades ou quaisquer outros defeitos de fabricação. Deverão possuir acabamento adequado e uniforme, garantindo resistência, conforto e condições apropriadas para a prática esportiva. A CONTRATADA deverá substituir, sem ônus adicional, as peças que apresentarem defeitos ou não atenderem às especificações estabelecidas.

**5.8.4.** Para a corrida kids, não será fornecido kit (camiseta, número de peito e chip), apenas medalha de participação, observadas as categorias e quantitativos definidos pela Administração.

**5.9.** A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura física, equipamentos, sistema informatizado e equipe necessários à organização e operacionalização da entrega dos kits aos participantes, incluindo, no mínimo, notebooks, sistema próprio para entrega, validação e teste dos chips de cronometragem, bem como 01 (um) operador por estação de atendimento, de forma a assegurar agilidade, controle e adequada organização do processo de entrega. O sistema deverá permitir o registro das entregas, validação dos dados dos participantes, teste dos chips e geração de relatórios e estatísticas para controle interno, cabendo à CONTRATADA disponibilizar toda a infraestrutura necessária ao pleno funcionamento da solução.

**5.10.** Deverá fornecer medalha de participação aos participantes que concluírem a prova, observadas as quantidades e especificações estabelecidas abaixo.

**5.10.1.** Medalhas: com as seguintes especificações mínimas: material: zamac, fitas de cetim personalizadas com o design do evento, tamanho 7,5 a 8 cm de diâmetro (o modelo e o design das medalhas deverão ser desenvolvidos pela empresa vencedora do certame, com pré aprovação da secretaria de esportes);

**5.10.2.** Medalhas kids: com as seguintes especificações mínimas: material: zamac, fitas de cetim personalizadas com o design do evento, tamanho 4,5 a 5 cm de diâmetro (o modelo e o design das medalhas deverão ser desenvolvidos com pré aprovação da secretaria de esportes);

**5.11.** A contratada deverá fornecer, transportar, instalar, montar, disponibilizar e operar todas as estruturas, equipamentos e materiais necessários à realização do evento, incluindo, conforme as características da prova, pórtico de largada e chegada, tendas, gradis, treliças, faixas, sistema de identificação, pódio, relógio/cronômetro, cones, placas e demais elementos de sinalização e organização.

**5.11.1.** A estrutura deverá estar instalada e em condições adequadas de funcionamento antes do início da prova, cabendo à contratada realizar todos os testes e verificações necessários para garantir sua segurança e funcionamento.

**5.11.2.** Estruturas, equipamentos e materiais mínimos necessários:

- Pórtico de chegada (ou pórtico inflável): No chão logo abaixo dele, deve ficar o tapete de cronometragem com sensores que leem o chip do corredor, e o registro de alta precisão dos atletas;
- Tapete ou equipamento de cronometragem; equipamento de cronometragem eletrônica com Chip e sistema de aferição de tempo dos atletas com duas linhas de leitura;
- Plataforma de inscrições: site de inscrições de atletas, informações da prova, regulamento e resultados
- Cones e placas de sinalização do percurso;
- Estrutura mínima: composta por no mínimo: 40 unidades de gradil de 2,00m x 1,20m; 60; 2 tendas 3x3m e 1 tenda 4,5x3m; treliça para premiação (back-drop) com medidas de 4,00m x 2,50m; treliça para largada/chegada com medidas de 6,00 x 4,50; Cronômetro/relógio com led dupla face; pódio de Premiação do 1º ao 5º lugar; faixa de largada e Chegada; 4 unidades de caixa térmica de 100 litros cada; realizar a montagem e desmontagem de toda estrutura necessária para o percurso e de toda a parte estrutural das premiações;
- Equipe de apoio: no mínimo 12 (doze) monitores para organização da corrida;
- Demais itens e equipamentos necessários para o bom desenvolvimento do evento.

**5.12.** A contratada deverá planejar e organizar do percurso da prova, observando as orientações da Administração e as exigências técnicas da FAP/CBAt, providenciando a sinalização, identificação, isolamento e controle do trajeto, inclusive com cones, placas, gradis, faixas e demais materiais necessários.

**5.12.1.** Deverá ainda colaborar com a Administração na documentação e nas providências técnicas necessárias perante os órgãos de trânsito e segurança, fornecendo as informações e elementos técnicos necessários à obtenção das autorizações e à adequada organização do trânsito durante o evento.

**5.13.** A contratada deverá disponibilizar sistema de cronometragem eletrônica por chip, capaz de registrar os tempos dos participantes e gerar os resultados da prova com segurança e confiabilidade.

**5.13.1.** O sistema deverá permitir a apuração dos resultados por modalidade, sexo e categoria, conforme o regulamento da competição, bem como disponibilizar à Administração e aos participantes os resultados finais da prova.

**5.13.2.** A contratada deverá realizar testes prévios dos equipamentos e manter equipe técnica apta a solucionar eventuais falhas durante a execução do evento.

**5.14.** A CONTRATADA é responsável por providenciar as medidas técnicas e administrativas necessárias à realização oficial da prova, incluindo a solicitação e obtenção do Permit junto à Federação Estadual, bem como providenciar a arbitragem oficial e demais requisitos exigidos para a realização da competição.

**5.14.1.** A CONTRATADA deverá providenciar a solicitação do Permit junto à respectiva Federação de Atletismo do Paraná – FAP, observando integralmente os requisitos e procedimentos estabelecidos na Norma 07 da Confederação Brasileira de Atletismo – CBAt, especialmente quanto ao prazo mínimo previsto no item 2.5, devendo o pedido ser protocolado com antecedência mínima de 70 (setenta) dias da data de realização da prova, bem como efetuar o pagamento da respectiva taxa de reconhecimento e acompanhar o processo até sua análise e homologação pela Federação.

**5.14.2.** Após a homologação do Permit pela Federação Estadual de Atletismo, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Esportes e encaminhar cópia do documento ao Fiscal do Contrato, com antecedência em relação à data de realização da prova, de modo a comprovar a regularização e autorização do evento perante a entidade competente.

**5.15.** A contratada deve providenciar e custear a arbitragem oficial necessária à realização da competição, observando a indicação, designação ou credenciamento da Federação de Atletismo do Paraná – FAP, garantindo a presença dos profissionais, em número suficiente, durante a realização da prova.

**5.16.** A contratada providenciara o seguro aplicável aos participantes e demais pessoas envolvidas no evento, conforme as exigências da regulamentação e as especificações deste Termo de Referência, abrangendo os riscos pertinentes à realização da prova.

**5.17.** Deverá ainda manter equipe e estrutura operacional suficientes para garantir a adequada organização e segurança do evento, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer sua execução.
**5.18.** A contratada deverá disponibilizar Pontos de Hidratação, com água potável para hidratação dos participantes, em quantidade suficiente e em pontos adequadamente distribuídos ao longo do percurso e nas áreas de largada e chegada, considerando o número de participantes e as características da prova. Bem como um lanche.
**5.18.1.** Água: no mínimo 2.500 copos de 200ml cada, deve ser ofertada geladas;
**5.18.2.** Frutas: banana, maça e fatia de melancia (no mínimo 01 unidade de cada tipo para cada competidor inscrito);
**5.19.** A contratada fornecera os troféus, medalhas ou demais itens de premiação definidos pela Administração e previstos no regulamento da prova, observando as categorias, classificações e critérios estabelecidos.
**5.19.1.** Fornecer o total de 46(quarenta e seis) Troféus: personalizados em acrílico de 25 cm a 30 cm de altura (o modelo e o design dos troféus deverão ser desenvolvidos com pré aprovação da secretaria de esportes);
**5.19.2.** Para a classificação geral, serão contemplados os 5 (cinco) primeiros colocados, tanto na categoria masculina quanto na feminina, em cada percurso previsto para a competição.
**5.19.3.** Serão contemplados os 3 (três) primeiros colocados de cada faixa etária, nas categorias masculina e feminina, considerando as seguintes faixas: 16 a 29 anos; 30 a 39 anos; 40 a 49 anos; 50 a 59 anos; 60 a 69 anos; e 70 anos ou mais.
**5.20.** A contratada disponibilizará os recursos necessários para a comunicação, locução e orientação dos participantes durante o evento, incluindo sistema de som e profissional responsável pela condução das informações, notebooks, chamadas, largadas, orientações gerais e cerimônia de premiação, quando aplicável.
**5.21.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, em sua plataforma de inscrições/site oficial do evento, a relação completa dos resultados da corrida (classificação geral, por categoria e faixa etária, tempos, número de peito e nome dos atletas), imediatamente após a chegada do último participante, em formato eletrônico acessível aos atletas, ao público em geral e à fiscalização do contrato.
**5.22.** A publicação dos resultados em ambiente eletrônico oficial constitui requisito essencial para demonstrar a regularidade e a seriedade esportiva do evento, em conformidade com as boas práticas de cronometragem e divulgação de corridas de rua, servindo como comprovação objetiva da realização da prova nas condições contratadas.
**5.23.** A comprovação da efetiva publicação e disponibilização dos resultados na plataforma da CONTRATADA, inclusive com envio ao MUNICÍPIO de arquivo eletrônico contendo o banco de dados completo dos participantes e seus tempos, será condição para a aferição da boa execução do objeto, para a instrução do relatório de fiscalização e para a liberação do pagamento devido à CONTRATADA.
**5.24.** Ao término do evento, caberá à contratada realizar a desmontagem, recolhimento, retirada e transporte de todas as estruturas, equipamentos, materiais e demais itens por ela disponibilizados, bem como deixar os locais utilizados devidamente desocupados e organizados.
**5.25.** A contratada deverá ainda realizar a coleta dos resíduos decorrentes dos materiais e serviços sob sua responsabilidade, adotando medidas para evitar o descarte inadequado ao longo do percurso e nas áreas utilizadas durante o evento.
**5.26.** Todos os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados, utilizando materiais, equipamentos e estruturas adequados ao porte do evento e em condições de segurança e funcionamento.
**5.27.** A contratada será responsável pelo transporte, montagem, instalação, operação, manutenção e retirada dos materiais e equipamentos que integram sua prestação.

**5.28.** A execução deverá observar integralmente as especificações deste Termo de Referência, o regulamento da corrida, as orientações da Secretaria Municipal de Esportes, as normas da Federação de Atletismo do Paraná – FAP, da Confederação Brasileira de Atletismo – CBAt e demais normas aplicáveis ao evento.

**Garantia, manutenção e assistência técnica**

**5.29.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**Obrigações da Contratada**

**5.30.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o Art. 92, XVI, da Lei 14.333/21, informando a Contratante á ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

**5.31.** Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

**5.32.** Prestar os serviços, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.

**5.33.** Fornecer o serviço/objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

**5.34.** Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.

**5.35.** Comunicar a CONTRATANTE imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.

**5.36.** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o Art. 120 da Lei n.º 14.333/21.

**5.37.** Todas as despesas decorrentes da execução do serviço/objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

**5.38.** As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

**5.39.** A CONTRATADA deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), utilizando os dados pessoais dos participantes, coletados por meio da plataforma de inscrições, exclusivamente para as finalidades relacionadas à organização, execução e controle da corrida, sendo vedada sua utilização ou compartilhamento para finalidades diversas, salvo nas hipóteses legalmente permitidas.

**5.39.1.** A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais, prevenindo acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou tratamento inadequado, devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa comprometer os dados tratados na execução do objeto.

**5.39.2.** Encerrada a execução do objeto, a CONTRATADA deverá observar as orientações da CONTRATANTE quanto à manutenção, devolução, anonimização ou eliminação dos dados, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas em lei. Para as inscrições de menores de idade, deverão ser observadas as disposições específicas da LGPD relativas ao tratamento de dados de crianças e adolescentes.

**5.40.** Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**5.41.** Executar os serviços de cronometragem/arbitragem de acordo com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, observando as regras oficiais da modalidade esportiva e as orientações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**5.42.** Encaminhar previamente à fiscalização do contrato a relação nominal dos árbitros escalados para o evento, observando os prazos definidos pela Administração.
**5.43.** Garantir a pontualidade e a presença dos profissionais nos locais, datas e horários definidos, providenciando substituição imediata em caso de ausência ou impedimento de qualquer membro da equipe.
**5.44.** Fornecer aos seus profissionais todos os materiais necessários à execução dos serviços, tais como uniformes, transporte, hospedagem, alimentação, e demais instrumentos indispensáveis, não cabendo ao Município qualquer fornecimento desses itens.
**5.45.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais decorrentes da execução do contrato, não havendo vínculo empregatício entre os profissionais escalados e o Município.
**5.46.** Prestar assistência aos profissionais por ela designados, inclusive em casos de incidentes, acidentes ou necessidade de atendimento médico, decorrentes da execução dos serviços.
**5.47.** Manter conduta ética, profissional e imparcial na condução da corrida, zelando pela correta aplicação das regras, disciplina dos participantes e regularidade das competições.
**5.48.** Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a execução dos serviços ou o andamento da competição.
**5.49.** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
**Obrigações da Contratante**
**5.50.** Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do serviço/objeto solicitado, sendo que ele atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.
**5.51.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
**5.52.** Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
**5.53.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
**5.54.** Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
**5.55.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
**5.56.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
**5.57.** Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou instalação do serviço/objeto solicitado.
**Obrigações comuns entre as partes**
**5.58.** Constituem obrigações comuns às partes:
**5.58.1.** Confidencialidade: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis;
**5.58.2.** Profissionalismo: manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, urbanidade, presteza, comportamento adequado e postura;
**5.58.3.** Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal e;

**5.58.4.** As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, inscritos e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste contrato, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**6.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.8.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.10.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.12.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**6.13.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.14.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**6.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.16.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
**6.17.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
**6.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
**6.19.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
**6.20.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
**6.21.** O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
**6.22. Para a corrida é exigido árbitros federados, a contratada deverá encaminhar à fiscalização do contrato, com antecedência mínima a ser definida, a relação nominal dos profissionais de arbitragem escalados para o evento, acompanhada da comprovação válida de federação oficialmente reconhecida, quando exigida para a modalidade.**
**6.22.1.** Conforme consulta realizada junto a FAP – Federação de Atletismo do Paraná, através de aplicativo de mensagens, para aproximadamente 500 adultos (quantidade estimada de inscritos) entra no Permit B, e serão necessários no mínimo 3 (três) árbitros, ou seja, a empresa precisa declarar que disponibilizará ao menos 3(três) árbitros.

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**
**Recebimento do Objeto**
**7.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
**7.1.1. A medição para fins de liquidação e pagamento dar-se-á mediante apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos comprobatórios da efetiva realização do evento:**
**I – comprovante de pagamento das taxas e dos árbitros federados que atuaram na prova, nos termos das normas da CBAt/FAP;**
**II – relação completa dos atletas inscritos, extraída da plataforma oficial de inscrições, contendo ao menos nome, CPF, data de nascimento, categoria/faixa etária e número de peito;**
**III – resultado final oficial da corrida, emitido pelo sistema de cronometragem, com classificação geral e por categoria/faixa etária, tempos bruto e líquido, disponibilizado em site/plataforma da CONTRATADA logo após a chegada do último atleta e encaminhado ao MUNICÍPIO em arquivo eletrônico, o que servirá como prova da regular execução do objeto para fins de fiscalização e autorização do pagamento.**
**7.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
**7.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
**7.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
**7.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
**7.7.** O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
**7.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
**Liquidação**
**7.9.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
**7.10.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
**7.11.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.12.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
**7.13.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
**7.14.** A Administração deverá realizar consulta *on-line* ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133,de 2021 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
**7.15.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.16.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
**7.17.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.
**7.18.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao sistema.
**Prazo de pagamento**
**7.19.** O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
**7.20.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.
**Forma de pagamento**
**7.21.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
**7.22.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
**7.23.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
**7.23.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
**7.24.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**
**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO para fins de CONTRATO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar em anexo a este Termo de Referência.
**Exigências de habilitação**
**8.2.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
**Habilitação jurídica**
**8.3. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
**8.4. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
**8.5. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
**8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
**8.7. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência,

sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.8. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**8.10. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**8.11.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.12.** A participação de empresas em consórcios, conforme delineado no Artigo 15 da Lei 14.133/2021, encontra-se vedada, em consonância com a justificativo presente no Estudo Técnico Preliminar.

**8.13.** Para esse processo **mantem-se a exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, além da regionalidade para todos os lotes,** conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, anexo ao presente Termo de Referência.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.14.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.15.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.16.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.17.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.18.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.19.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**Qualificação Econômico-Financeira**

**8.20.** Certidão negativa de falência ou concordata (Recuperação Judicial) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, (não será aceita negativa com data de emissão superior a 90 (noventa) dias;

**8.20.1.** As empresas em recuperação judicial devem apresentar junto a Certidão o Plano de Recuperação Homologado.

**Qualificação Técnica**

**8.21.** Apresentar pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já prestou serviços de:

**8.21.1.** Organização e execução de corrida de rua (adulto e/ou kids), com Permit emitido pela Confederação Brasileira de Atletismo (CBAt) ou pela Federação de Atletismo do Paraná (FAP);

**8.21.2.** O atestado deve detalhar, minimamente: data do evento, local, número estimado de participantes, distâncias, utilização de cronometragem eletrônica com chip, arbitragem oficial, Permit emitido e avaliação satisfatória da execução.
**8.22.** Comprovação de capacidade de obtenção de Permit, sendo:
**8.22.1.** Cartão do CNPJ atualizado, onde conste o CNAE 9319-1/01 – Organização de eventos esportivos, específico para produção e promoção de eventos esportivos, em consonância com as exigências da Regra 7 da CBAt para organizadores de corridas de rua.
**8.23.** Equipe de arbitragem federada
**8.23.1.** Exigir declaração da empresa de que disponibilizará equipe de arbitragem composta por árbitros devidamente registrados na FAP/CBAt, em número compatível com o porte do evento.
**8.23.1.1.** Conforme consulta realizada junto a FAP – Federação de Atletismo do Paraná, para aproximadamente 500 adultos entra no Permit B, e serão necessários no mínimo 3 árbitros, ou seja, a empresa precisa declarar que disponibilizará ao menos 3 árbitros.

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**
**9.1.** O custo estimado total da contratação é de R$ 69.082,14 (sessenta e nove mil, oitenta e dois reais e quatorze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados Lei Orçamentário Anual.
**10.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

| Dotação | Órgão | Unidade | Funcional | Ação | Elemento - Código | Elemento - Descrição | Vínculo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 371 | 2 | 9 | 0027.0812.1200 | 2029 | 3339039999900000000 | Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica | 505 |

**10.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**ANEXO 2**

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A Prefeitura Municipal de Pato Bragado
Pregão Eletrônico nº ___/_____

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)_____, portador(a) do RG nº_____ e do CPF nº. _____, para fins do disposto no Edital de licitação em epígrafe, **DECLARA,**

a) Tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal);
c) Que não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado (incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88);
d) Não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);
e) Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (inciso IV, do art. 14 da Lei 14.133/2021)
f) Que autoriza o tratamento e divulgação dos documentos juntados ao procedimento licitatório.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, ___ de _____ de ____.

_____
Assinatura e Identificação do
Responsável legal da empresa

**ANEXO 03**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).**

**DECLARAÇÃO**

(nome/razão social)_____, inscrita no CNPJ n°_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade n°_____, e do CPF n°_____, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins de direito e disposições do presente edital, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no artigo 3° da Lei Complementar 123/06, alterações e respectiva regulamentação da Lei Municipal n. 27/2009.

(  ) Declara, ainda, que no ano-calendário não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. **(Assinalar com "x" quando for o caso)**

Cidade (UF) _____de_____de ____.

_____
(representante legal)

**ANEXO 4**
**DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Razão Social da proponente_____
CNPJ/MF_____

**Endereço para Correspondência da sede da Empresa**

Rua :_____Nº: _____
Bairro:_____CEP:_____
Município:_____ Estado:_____
Nº do Telefone_____ Celular: -
_____
e-mail da proponente:_____

**Do Representante Legal autorizado para assinatura do Contrato**

Nome: _____
Endereço: _____
RG Nº _____Órgão emissor _____
CPF Nº_____e-mail: _____
O representante legal possui assinatura eletrônica: ( ) sim ( ) não

**Das Informações Bancárias da empresa**
(Para fins de pagamento, caso sagrar-se vencedora, a empresa deve informar uma conta jurídica em seu nome)

Banco: _____
Agência: _____
Tipo de Conta: _____
Número da Conta: _____

Local e data _____/_____/_____

_____
Assinatura e Identificação do
Responsável legal da empresa

**ANEXO 5**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**(Razão Social, CNPJ, telefone, endereço, e-mail)**

A Prefeitura Municipal de Pato Bragado - PR
Departamento de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº ___/____.

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nossa proposta de preços do Pregão Eletrônico, em epígrafe.

| Item | Qtde | Med. | Descrição do produto | Marca / modelo | V.Unit. | V. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |
| | | | | | | |

Prazo de validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias.
Forma de pagamento:
Prazo de garantia:

Declaramos que em nossos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita entrega do objeto licitado.

Local, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura e Identificação do
Responsável legal da empresa

**ANEXO 6**
**MINUTA DO CONTRATO Nº xxx/xxxx**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º ...../ XXXX.**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa ....., nos termos da Lei n° 14.133/2021 e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **JOHN JEFERSON WEBER NODARI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 8.678.797-0 e do CPF nº 056.669.419-09, residente e domiciliado na Rua Planalto, nº 1371, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e **CONTRATADA:** ....., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na ..... CEP ..... Neste ato representada por seu ....., Senhor ....., portador da Cédula de Identidade nº..... e do CPF/MF nº ....., residente e domiciliado na ..... CEP ....., acordam e ajustam o presente contrato, nos termos Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º ...../** XXXX. e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização, execução e realização de corrida de rua, a ser promovida pelo Município de Pato Bragado – PR, incluindo o planejamento operacional do evento, gerenciamento das inscrições, obtenção das liberações e autorizações necessárias, organização e sinalização do percurso junto às autoridades competentes, disponibilização de arbitragem credenciada, cronometragem eletrônica, fornecimento, montagem, operação e desmontagem das estruturas temporárias, equipamentos, materiais e recursos técnicos e operacionais necessários à realização da prova, bem como o fornecimento dos itens destinados aos participantes e à premiação, suporte durante o evento e, ao final, desmontagem, recolhimento e retirada de todos os materiais e estruturas utilizados, nas condições mínimas e quantidades abaixo relacionadas:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
**1.2.1.** O Termo de Referência;
**1.2.2.** O Edital da Licitação;
**1.2.3.** A Proposta do contratado;
**1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

**2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**3.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**3.3.** As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**3.4.** O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**3.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**3.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**3.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**3.8.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**3.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**3.10.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**3.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**3.12.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**3.13.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**3.14.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**3.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**3.16.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**3.17.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
**3.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
**3.19.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
**3.20.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
**3.21.** O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
**3.22. Para a corrida é exigido árbitros federados, a contratada deverá encaminhar à fiscalização do contrato, com antecedência mínima a ser definida, a relação nominal dos profissionais de arbitragem escalados para o evento, acompanhada da comprovação válida de federação oficialmente reconhecida, quando exigida para a modalidade.**

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**
**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**
**5.1.** *O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).*
**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO**
**Recebimento do Objeto**
**6.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
**6.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
**6.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
**6.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

**6.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**6.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**6.7.** O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**6.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

**6.9.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**6.10.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.11.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.12.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**6.13.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.14.** A Administração deverá realizar consulta *on-line* ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133,de 2021 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**6.15.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**6.16.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.17.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

**6.18.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao sistema.

**Prazo de pagamento**

**6.19.** O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**6.20.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

**Forma de pagamento**

**6.21.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

**6.22.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.23.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.24.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.25.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ *(DD/MM/AAAA)*.

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos casos em que houver previsão de remuneração de trabalhadores com base em salário mínimo ou de categoria prevista em CCT, o reajuste ocorrerá com base na data de sua alteração.

**7.3.1.** Será permitida repactuação de valores referente a remuneração, na mesma hora e medida, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, após pedido fundamentado por meio de demonstração analítica e apresentação da CCT registrada no MTE;

**7.3.2.** Uma vez concedida a repactuação os valores referentes ao período retroativo serão pagos à contratada após apresentação de comprovantes da concessão do reajuste aos seus trabalhadores;

7.3.2.1. Entende-se por período retroativo, aquele entre a data da publicação da CCT e a data-base apontada por esta;

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.4.1.** Uma vez concedida a repactuação os valores referentes ao período retroativo serão pagos à contratada após apresentação de comprovantes da concessão do reajuste aos seus trabalhadores;

**7.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.6.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
**8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
**8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
**8.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
**8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
**8.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
**8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
**8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
**8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
**8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
**8.9.1.** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
**8.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
**8.11.** Caso haja garantia, serão notificados os seus emitentes quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
**8.12.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
**8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
**8.14.** Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do serviço/objeto solicitado, sendo que ele atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.
**8.15.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
**8.16.** Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
**8.17.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
**8.18.** Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
**8.19.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
**8.20.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
**8.21.** Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou instalação do serviço/objeto solicitado.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

**9.3.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**9.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
**9.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
**9.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
**9.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
**9.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
**9.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
**9.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
**9.22.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o Art. 92, XVI, da Lei 14.333/21, informando a Contratante á ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
**9.23.** Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
**9.24.** Prestar os serviços, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.
**9.25.** Fornecer o serviço/objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
**9.26.** Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.
**9.27.** Comunicar a CONTRATANTE imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
**9.28.** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o Art. 120 da Lei n.º 14.333/21.
**9.29.** Todas as despesas decorrentes da execução do serviço/objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da CONTRATADA.
**9.30.** As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
**9.31.** A CONTRATADA deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), utilizando os dados pessoais dos participantes, coletados por meio da plataforma de inscrições, exclusivamente para as finalidades relacionadas à organização, execução e controle da corrida, sendo vedada sua utilização ou compartilhamento para finalidades diversas, salvo nas hipóteses legalmente permitidas.
**9.31.1.** A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais, prevenindo acessos não autorizados, perda,

alteração, divulgação ou tratamento inadequado, devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa comprometer os dados tratados na execução do objeto.

**9.31.2.** Encerrada a execução do objeto, a CONTRATADA deverá observar as orientações da CONTRATANTE quanto à manutenção, devolução, anonimização ou eliminação dos dados, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas em lei. Para as inscrições de menores de idade, deverão ser observadas as disposições específicas da LGPD relativas ao tratamento de dados de crianças e adolescentes.

**9.32.** Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**9.33.** Executar os serviços de cronometragem/arbitragem de acordo com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, observando as regras oficiais da modalidade esportiva e as orientações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**9.34.** Encaminhar previamente à fiscalização do contrato a relação nominal dos árbitros escalados para o evento, observando os prazos definidos pela Administração.

**9.35.** Garantir a pontualidade e a presença dos profissionais nos locais, datas e horários definidos, providenciando substituição imediata em caso de ausência ou impedimento de qualquer membro da equipe.

**9.36.** Fornecer aos seus profissionais todos os materiais necessários à execução dos serviços, tais como uniformes, transporte, hospedagem, alimentação, e demais instrumentos indispensáveis, não cabendo ao Município qualquer fornecimento desses itens.

**9.37.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais decorrentes da execução do contrato, não havendo vínculo empregatício entre os profissionais escalados e o Município.

**9.38.** Prestar assistência aos profissionais por ela designados, inclusive em casos de incidentes, acidentes ou necessidade de atendimento médico, decorrentes da execução dos serviços.

**9.39.** Manter conduta ética, profissional e imparcial na condução da corrida, zelando pela correta aplicação das regras, disciplina dos participantes e regularidade das competições.

**9.40.** Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a execução dos serviços ou o andamento da competição.

**9.41.** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**9.42. Obrigações comuns entre as partes**

Constituem obrigações comuns às partes:

**9.42.1.** Confidencialidade: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis;

**9.42.2.** Profissionalismo: manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, urbanidade, presteza, comportamento adequado e postura;

**9.42.3.** Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal e;

**9.42.4.** As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, inscritos e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste contrato, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**13.1.0.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**13.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.1.2.** der causa à inexecução total do contrato;

**13.1.3.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**13.1.4.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**13.1.5.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**13.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**13.1.7.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
**12.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
**12.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
**12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
**12.2.4. Multa:**
**12.2.5.** moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
**12.2.6.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
**12.2.7.** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
**12.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
**12.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
**12.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
**12.6.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
**12.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
***12.8.*** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

***12.9.*** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

***12.10.*** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.5.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.6.3.** Indenizações e multas.

**13.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| Dotação | Órgão | Unidade | Funcional | Ação | Elemento - Código | Elemento - Descrição | Vínculo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 371 | 2 | 9 | 0027.0812.1200 | 2029 | 3339039999900000000 | Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica | 505 |

**14.2.** A fiscalização ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is):

✓ **Debora A. Thomas – Secretaria de Esportes**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e Municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Pato Bragado – PR, aos 17 dias do mês de janeiro de 20xx.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**
**XXXXXXXXX**

**XXXXXXX – CONTRATADO**
**XXXXXXX**